



Processo Eletrônico
00000.001203.2024-07



Data
13/03/2024
10:35:10

Setor de Origem
CMG - DVERE

Tipo
Legislativo

Assunto
Esclarecimentos quanto ao trâmite do Projeto de Lei 407, de 14 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito de Goiânia.

Interessados
AAVA SANTIAGO

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 25/03/2024 14:47
Recebido por: DRLEG: LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA
- 22/03/2024 09:25
Enviado por: PRGER: ANDRESSA DE CARVALHO LOPES
- 18/03/2024 15:21
Recebido por: PRGER: KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO
- 13/03/2024 10:45
Enviado por: DVERE: FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA



APROVADO
Em 13/03/24
1º Secretário
[Assinatura]

REQUERIMENTO LEGISLATIVO 933/2024 - DRLEG/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Requer esclarecimentos sobre o trâmite do Projeto de Lei 407/2023, de autoria do Prefeito de Goiânia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 82, parágrafo único, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia), o encaminhamento do presente requerimento à douta procuradoria desta casa, a fim de que seja realizado esclarecimento quanto ao trâmite do Projeto de Lei 407 de 14 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito de Goiânia que que "Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e/ou a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências".

Justificativa

Senhor Presidente e Nobres Pares desta Casa, este pedido se faz necessário, tendo em vista que a solicitação é de interesse público. É imprescindível que o Poder Legislativo Municipal, na qualidade de órgão fiscalizador da lei e dos atos do Executivo, tome conhecimento pleno da situação sobre o supracitado tema, pois o trâmite do Projeto de Lei estpa em completo desacordo com os regramentos previstos pelo regimento interno desta casa.

O supracitado projeto foi apresentado em regime de urgência e nos

termos do art. 77 do Regimento Interno que versa:

Art. 77. Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quantos às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

O projeto encontra-se em trâmite desde novembro de 2023, o que significa que não há tanta urgência haja vista que estamos em março de 2024, e até a presente data o projeto já passou 03 (três) vezes pela comissão de constituição, justiça e redação (CCJR).

Em se tratando do trâmite, o projeto já passou por diversas alterações, conforme ofício nº 102/2024/G (doc. anexo) encaminhado pelo Prefeito de Goiânia à Câmara Municipal no dia 28/02/2024, houve solicitação para retirada da emenda ao Substitutivo ao de lei nº 407, de 14 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

A mencionada emenda foi originalmente proposta para vincular os recursos provenientes do empréstimo às obras a serem realizadas, em consonância com a recomendação expressa do Ministério Público, conforme detalhado no Relatório Técnico 007/2024-041. Vejamos:

“Pondera-se que, os requisitos acima mencionados só serão considerados cumpridos se a Lei autorizadora do empréstimo vincular em seu texto o valor obtido às respectivas obras, como exposto nos quadros do parecer técnico”.

Contudo, durante a sessão plenária realizada no mesmo dia, foi apresentado um requerimento e, após deliberação, o processo do projeto de lei foi encaminhado à Comissão Temática, qual seja a Comissão de Finanças e Orçamento. Surpreendentemente, mesmo diante das irregularidades identificadas no projeto, a referida comissão emitiu um relatório favorável, perpetuando as falhas do processo legislativo.

A comissão temática supracitada no dia 29/02/2024, aprovou, em reunião convocada extraordinariamente, o relatório favorável emitido.

Ressalta-se que no dia 04/03/2024, o Chefe do Poder Executivo encaminhou nova Emenda que foi votada em 1ª sessão plenária e encaminhada à CCJE que aprovou relatório favorável, entretanto não foi encaminhada à Comissão Temática, qual seja, Comissão de Finanças e Orçamento para novo relatório e votação.

Destarte, solicito aos nobres pares, a unânime aprovação com o posterior encaminhamento do expediente à **Procuradoria desta Câmara.**

Certa da apreciação deste Requerimento por parte dos nobres Senhores, agradeço antecipadamente, renovando meus sinceros votos de estima e apreço.

PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, em sete de março de dois mil e vinte e quatro.

Aava Santiago
Vereadora

Documento assinado eletronicamente por:

- **CAROLINA ARAUJO DE QUADROS, SV - DRLEG**, em 07/03/2024 10:33:19.
- **AAVA SANTIAGO, CD - GBAavaSantiago**, em 07/03/2024 10:56:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 87768

Código de Autenticação: c67af7f3df



Documento Digitalizado Público

REQUERIMENTO LEGISLATIVO 933/2024 - DRLEG/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Assunto: REQUERIMENTO LEGISLATIVO 933/2024 - DRLEG/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG
Assinado por: Flavia Fernanda
Tipo do Documento: Requerimento Legislativo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA, CD - DVERE**, em 13/03/2024 10:37:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 131445

Código de Autenticação: 17e9da964b



Despacho de 13/03/2024

Despacho:

Encaminhamos para providências o Requerimento Legislativo 933/2024 - DRLEG/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG, de autoria da Vereadora Aava Santiago, aprovado em Plenário, na Sessão Ordinária de 13/03/2024, para realizar esclarecimento quanto ao trâmite do Projeto de Lei 407, de 14 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito de Goiânia que "Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e/ou a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências".

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA, CD - DVERE, DVERE, em 13/03/2024 10:45:12.

Procuradoria Geral

DESPACHO 210/2024 - PRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Processo : 1203.2024-07

Interessada : Aava Santiago

Assunto : **Esclarecimentos quanto ao trâmite do Projeto de Lei 407, de 14 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito de Goiânia**

Os autos do processo em epígrafe referem-se a solicitação formulada pela Vereadora Aava Santiago, solicitando esclarecimentos quanto ao trâmite do Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do Prefeito de Goiânia, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito.

Em sua justificativa, a Vereadora alega que o trâmite do Projeto de Lei está em desacordo com os regramentos previstos pelo Regimento Interno, destacando que não havia urgência na tramitação, que a emenda apresentada para cumprir a recomendação do Ministério Público foi retirada e que a nova emenda não foi encaminhada novamente à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

Quanto à solicitação de urgência, o art. 77 do Regimento Interno estabelece que pode ocorrer em projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 dos Vereadores, não havendo qualquer restrição pelo fato de o projeto estar em tramitação há meses.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a adoção do regime de urgência, ainda que reduza certas formalidades processuais, é constitucional e se insere na autonomia do Poder Legislativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. REQUERIMENTO DE URGÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA O RECONHECIMENTO DA URGÊNCIA. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A previsão regimental de um regime de urgência que reduza as formalidades processuais em casos específicos, reconhecidos pela maioria legislativa, não ofende o devido processo legislativo. 2. A adoção do rito de urgência em proposições legislativas é matéria genuinamente interna corporis, não cabendo ao STF adentrar tal seara. Precedente. (...) (ADI 6968, Relator EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 22-04-2022)

Em relação às emendas para atendimento à Recomendação do Ministério Público, no Despacho nº 01/2024/PRGER já foi emitido parecer opinativo pela *"fiel observância da Recomendação expedida pelo MPGO, de modo a suspender a tramitação do projeto de lei até que o Município apresente as devidas justificativas e todos os pareceres técnicos necessários à autorização pretendida"*.

A opinião emitida por esta Procuradoria teve como objetivo evitar qualquer vício no conteúdo da eventual lei a ser promulgada. Com a publicação da lei no DOM Eletrônico, encerrado o processo legislativo, não há que se falar em recomendações a serem seguidas, sendo o caso de se avaliar possível inconstitucionalidade por vício material.

No tocante ao retorno do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, estabelece o art. 86, § 4º, do Regimento Interno que as matérias que recebam emendas no Plenário serão devolvidas à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão Mista, conforme o caso, para pronunciamento sobre a admissibilidade da proposta, após o que será submetida a discussão e votação do Plenário (§ 5º).

Não há, portanto, nos termos regimentais, norma que determine a submissão das emendas a nova votação na Comissão Temática. O trâmite impõe que a emenda apresentada em Plenário seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão Mista, o que foi observado no caso.

Desta feita, em razão do caráter genérico da solicitação realizada, faz-se votos pela utilidade dos esclarecimentos realizados e determino a remessa dos autos à Diretoria Legislativa para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO, CD - PRGER**, em 22/03/2024 09:25:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 89811

Código de Autenticação: e16e339928

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE AAVA SANTIAGO

Solicitante Leonardo Barreto
Data da Solicitação 25/03/2024 14:48:20
Justificativa da Solicitação Autos encaminhados para autora para ciência da manifestação da Procuradoria deste Poder Legislativo acerca do requerido na inicial.

Processo: 00000.001203.2024-07

Autos encaminhados para autora para ciência da manifestação da Procuradoria deste Poder Legislativo acerca do requerido na inicial.

Eu, AAVA SANTIAGO, estando vinculado a GBAavaSantiago, matrícula n. 5568632745, declaro para os devidos fins que damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no CMG desde o presente momento até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.